

ANEXO

III



b) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Maria Aparecida Amélia Souza Sabará
Suplente: Cristiane Aparecida Pedra Silva. (NR)

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Celma Lúcia Fernandes
Suplente: Ester Santana da Conceição Cordeiro (NR)

d) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, transformada pela Lei n.º 3.731, de 27/12/2017, em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Titular: Geordane Luciano da Silva
Suplente: Salvio Caiafa Vital (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/312, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nomeia Secretário Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Thomás Lafetá Alvarenga no cargo de Secretário Municipal de Saúde – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/304, de 19 de fevereiro de 2021.

Congonhas, 1º de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/313, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nomeia Secretário Municipal de Planejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rodrigo Torres dos Santos no cargo de Secretário Municipal de Planejamento – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/15, de 2 de janeiro de 2021.

Congonhas, 1º de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/314, DE 1º DE MARÇO DE 2021



DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 20 de fevereiro de 2021, todas as atividades econômicas permitidas na onda amarela do “Programa Minas Consciente” (<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>), estarão autorizadas a funcionar no município de Congonhas, seguindo rigidamente as regras de prevenção do contágio.

Art. 2º Deverão ser observados especialmente:

I – o distanciamento mínimo de 1,5m² entre pessoas;

II – a capacidade máxima limitada a 1 pessoa a cada 4 m², podendo ser adotado 4 m² se não houver atendimento ao público ou se o espaço for a céu aberto;

III – limite de ocupação máxima de 75% para hotéis e atrativos culturais e naturais;

IV – recomenda a suspensão de realização de cirurgias eletivas não essenciais (não se aplica ao paciente cardíaco ou oncológico de maior gravidade);

V – priorizar o teletrabalho aos funcionários e estimular o agendamento prévio;

VI – proibição do auto atendimento pelo cliente (self service);

VII – realizar aferição de temperatura de funcionários e clientes devendo restringir a entrada em caso de temperatura superior de 37°;

VIII – observar todas as recomendações sanitárias amplamente divulgadas, notadamente o uso obrigatório de máscaras e assepsia das mãos com sabão ou álcool em gel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto n.º 7.108, de 29 de janeiro de 2021.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/303, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera Secretário Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Wilton Arrighi Rossi do cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/304, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa Controlador Geral para exercer cumulativamente e interinamente a Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Glaucio de Souza Ribeiro, Controlador Geral, para responder cumulativamente e interinamente pelas atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o vencimento apenas do cargo do qual é titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 21 de Junho de 2021 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 11 | Nº 2727

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 7.175, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Substitui membro para atuar como Coordenador da Comissão Interventora, constante no art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado Glaucio de Souza Ribeiro – CPF 041.762.986-93, RG MG 11.286.574, Engenheiro Eletricista / Pós-graduado em Gestão de Projetos, ocupante do cargo de Controlador Geral do município de Congonhas como Coordenador da Comissão Interventora nomeada conforme art. 3º do Decreto n.º 6.338, de 11 de maio de 2016 e demais alterações, em substituição ao membro Marco Aurélio da Silva - CPF 635045376-04; RG M4342305, Advogado, Servidor Público efetivo do Município

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de junho de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON



Diretor de Trânsito

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº FUMCULT/: 006/2019

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT x Marsou Engenharia Eireli. Reajuste de Valor: R\$390.521,13 (trezentos e noventa mil, quinhentos e vinte e um reais e treze centavos) sobre o valor global do contrato original. Dotação: 13.391.00487.006- Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro. 05/07/2021.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA DA PORTARIA N.º PMC/425, DE 10 DE MAIO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, EDIÇÃO 2698, DO DIA 10 DE MAIO DE 2021, SENDO O CORRETO: ART. 1º EXONERAR PAULO ROBERTO POLICARPO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME SEGUE:

PORTARIA N.º PMC/425, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Exonera Secretário Municipal de Obras.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Paulo Roberto Policarpo do cargo de Secretário Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de maio de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/507, DE 5 DE JULHO DE 2021

Exonera Controlador Geral e o nomeia Secretário Municipal de Gestão Urbana.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Glaucio de Souza Ribeiro do cargo de Controlador Geral e nomeá-lo no cargo de Secretário Municipal de Gestão Urbana, símbolo "A", com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/501, de 28 de junho de 2021.

Congonhas, 5 de julho 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/508, DE 5 DE JULHO DE 2021

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Carlos Magno de Souza do cargo em comissão de Diretor de Projetos e Captação de Recursos e nomeá-lo no cargo em comissão de Controlador Geral - símbolo "A", com o vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



b) Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Maria Aparecida Amélia Souza Sabará
Suplente: Cristiane Aparecida Pedra Silva. (NR)

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Celma Lúcia Fernandes
Suplente: Ester Santana da Conceição Cordeiro (NR)

d) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, transformada pela Lei n.º 3.731, de 27/12/2017, em Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Titular: Geordane Luciano da Silva
Suplente: Salvio Caiafa Vital (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/312, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nomeia Secretário Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Thomás Lafetá Alvarenga no cargo de Secretário Municipal de Saúde – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/304, de 19 de fevereiro de 2021.

Congonhas, 1º de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/313, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Nomeia Secretário Municipal de Planejamento.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rodrigo Torres dos Santos no cargo de Secretário Municipal de Planejamento – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 3.222, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º PMC/15, de 2 de janeiro de 2021.

Congonhas, 1º de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/314, DE 1º DE MARÇO DE 2021



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

PAINEL DE LEITOS

Notícias

Sexta, 14 de Setembro de 2018, 09h20

TCE alerta gestor para o cargo de controlador interno

O gestor de Paranatinga, Josimar Marques Barbosa, foi alertado pelo conselheiro interino Luiz Carlos Pereira para respeitar o princípio da segregação de funções em razão da nomeação de servidor para exercer ao mesmo tempo os cargos de controlador interno geral e de secretário-executivo do Conselho Municipal de Saúde. A falha foi apontada em Representação de Natureza Interna julgada parcialmente procedente pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas de Mato Grosso, na sessão ordinária do dia 29 de agosto.

O relator do processo nº 18.207-9/2018, conselheiro interino Luiz Carlos Pereira, confirmou que a alegação de infringência ao princípio da segregação de funções, no caso do servidor municipal, Carlos Augusto Siloto, que exercia, em comissão, as atribuições de controlador-geral e, na sequência, foi nomeado para o cargo de secretário-executivo do Conselho Municipal de Saúde, "sem qualquer dúvida, tem potencial para comprometer as atividades do controle interno e a moralidade que deve nortear a Administração Pública", pontuou.

Luiz Carlos alertou ainda que o Controlador Interno não pode participar de outras funções de confiança que sejam incompatíveis com atribuição essencial da fiscalização que ele exerce, mesmo na condição de membro de um conselho que é vinculado ao Poder correlato. "É imprescindível que o controlador interno exerça sua função de forma exclusiva, tendo em vista as extensas e complexas atribuições dadas pelo artigo 74 da Constituição Federal", disse.

Outro ponto discutido é que o servidor nomeado para a função de Controlador Interno não era concursado e, neste caso, foi verificado que havia a Lei Municipal n.º 1.402/2017, conferindo ao prefeito municipal de Paranatinga a faculdade de nomear e exonerar livremente o ocupante do cargo. No entanto, como foi identificado que atualmente a Unidade de Controle Interno do Município de Paranatinga possui, dentro de seus quadros, um servidor estável no cargo de controlador interno, exercido por Edson Paulo dos Santos, nomeado pela Portaria n.º 153/2016, em razão de sua aprovação em concurso público, o servidor Carlos Augusto foi exonerado da função.

Assunto:

Representação Interna

Interessado principal:

Prefeitura Municipal de Paranatinga



LUIZ CARLOS PEREIRA

CONSELHEIRO INTERINO

[DETALHES DO PROCESSO](#)

[INTEIRO TEOR](#)

[VOTO DO RELATOR](#)

[▶ ASSISTA AO JULGAMENTO](#)

REPRESENTAÇÃO N. 1071566
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO: VICTOR MEYER

CREDITO: ARQUIVO TCEMG



IRREGULARIDADES NA ESTRUTURAÇÃO DE CONTROLE INTERNO ADOTADA POR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Os servidores da unidade central do sistema de controle interno devem manter conduta imparcial em relação aos agentes públicos cujos atos serão objeto de fiscalização, sendo-lhes vedado exercer outras atividades que não sejam afetas ao controle, em homenagem ao princípio da segregação de funções.

A nomeação de servidores efetivos, cujos cargos sejam dotados de estabilidade, confere aos integrantes do sistema de controle interno segurança para exercer o múnus com isenção, livres de pressões e influências políticas.

I RELATÓRIO

Tratam os autos de representação proposta por Marcos da Luz Evangelista Lima Martins, vereador do Município de Coronel Fabriciano, em face do prefeito municipal, Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro, ao qual atribui a prática de irregularidades por meio da publicação da Lei n. 4.090/2017, que dispõe sobre a organização administrativa municipal de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

Segundo o representante, a criação da assessoria de controladoria e auditoria interna, subordinada à Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo 1º, da mencionada lei, transformou o órgão de controle interno em setor de assessoramento submisso à referida secretaria e não à autoridade máxima, como na legislação anterior, retirando-lhe a independência de sua atuação em desacordo com a Decisão Normativa (DN) n. 2/2016 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG).

Acrescenta que a edição do Decreto n. 6.897/2019 permitirá ao prefeito municipal instituir comissão de controle interno, composta por servidores efetivos ou comissionados, o que contraria a mencionada decisão normativa e o entendimento firmado por esta Corte na Consulta n. 683.720.

Protocolizada em 12/7/2019, a representação veio instruída com documentos a fls. 7-18, tendo sido recebida e atuada por despacho do conselheiro presidente (fl. 21) e distribuída à minha relatoria.

Encaminhei os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal (CFM), que emitiu o relatório técnico a fls. 24-26.

Em seguida, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se pela citação do responsável (fl. 29), sem aditar a representação.

O ofício citatório foi encaminhado equivocadamente ao representante (fl. 32), razão pela qual determinei a retificação do ato (fl. 36).

A fls. 38 e 39, o representante trouxe informação sobre a edição do Decreto n. 6.974/2019, que dispõe sobre a implantação da comissão de controle orçamentário e financeiro e que, embora tenha revogado o Decreto n. 6.897/2019, mantém a mesma situação considerada irregular.

O representado ofereceu defesa a fls. 46-49, seguindo os autos à unidade técnica, que procedeu ao reexame a fls. 51-53.

Novamente, o representante peticionou nos autos (fls. 59 e 60), trazendo novas informações e documentos a fls. 61-104, razão pela qual os autos retornaram à unidade técnica (fls. 106-108).

Em seguida, o Ministério Público de Contas emitiu parecer conclusivo (fls. 110 e 111), opinando pela procedência da representação, pela aplicação de penalidade ao responsável e pela expedição de recomendações.

Em síntese, é o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A presente representação parte da premissa de que as alterações do órgão de controle interno do Município de Coronel Fabriciano foram promovidas pelo prefeito, Sr. Marcos Vinícius da Silva Bizarro, e retiraram do órgão a autonomia e a independência, indispensáveis ao seu funcionamento.

Segundo afirma o representante, a criação de uma assessoria de controladoria e auditoria interna, subordinada à Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei municipal n. 4.090/2017, transformou o órgão de controle interno em mero setor de assessoramento, submisso à mencionada secretaria municipal, em desacordo com a Decisão Normativa n. 2/2016 e com a jurisprudência do TCEMG.

Acrescenta que o Decreto n. 6.897/2019, editado pelo representado, cria comissão de controle interno composta por cinco membros, a serem nomeados por portaria, que pode ser composta por servidores efetivos ou comissionados, os quais farão jus à gratificação pelo exercício da função na forma da lei (artigo 2º).

Em sua análise inicial, a unidade técnica considerou procedentes os apontamentos com base nos seguintes argumentos (*verbis*).

A Lei Municipal nº 4.090/2017, denunciada pelo Representante, que 'Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de Coronel Fabriciano e dá outras providências', em seu art. 6º, § 1º, criou a Assessoria de Controladoria e Auditoria Interna, subordinada à Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência Fls. 08-v e 13-v. A referida Lei retira a autonomia e independência do Órgão de Controle Interno, o qual deve atuar com independência e se reportar diretamente à autoridade máxima do Poder, antes prevista na norma anterior ora revogada (Lei 3.976/2015). Este Órgão Técnico entende que a referida Lei encontra-se em desacordo com a DN 02/2016 TCEMG e com a jurisprudência desta Casa. Ante o exposto, entende-se procedente o apontamento.

Quanto ao Decreto n. 6.897/2019, a unidade técnica entendeu o seguinte.

A DN 02/2016, que aprova as 'Orientações sobre Controle Interno', aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, estabelece em seu art. 2º, parágrafo único, inciso V e VI: 'Art. 2º - Caberá ao Tribunal, por meio da realização de auditorias ou de outras ações de controle externo,

avaliar se os sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios foram implantados e se estão atuando de maneira efetiva e com estrutura adequada.'Parágrafo único - As ações de controle externo do Tribunal incidirão, em especial, sobre os seguintes aspectos: (...) inciso V - se os componentes da unidade central do sistema de controle interno, com exceção do responsável pela unidade, são servidores titulares de cargo efetivo, designados, em caráter exclusivo, para o exercício das atividades de controle interno, e se participam de treinamento ou curso de capacitação específicos; inciso VI - se a autoridade máxima do Poder assegura aos componentes da unidade central do sistema de controle interno estrutura de trabalho adequada, bem como as prerrogativas necessárias ao exercício das suas atividades. Ante o exposto, em face do conflito entre o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.897/2019, do Executivo Municipal de Coronel Fabriciano e as disposições da DN 02/2016, entende-se procedente o apontamento.

A defesa oferecida pelo representado (fls. 46-49) contesta, os apontamentos com base nas seguintes justificativas expressamente:

- a) a Lei Municipal 4.090/17, de 05 de janeiro de 2017, foi revogada expressamente pela Lei Municipal 4.160/2017, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do município de Coronel Fabriciano e dá outras providências (art. 30), o que implica perda de objeto dos autos;
- b) ao contrário do afirmado pelo representante, a Lei 4.090/17 veio reforçar o controle interno municipal, criando a Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência - SGGE, o que foi sedimentado pela lei atual;
- c) o órgão de controle tem total autonomia no ordenamento municipal, ou seja, todas as atribuições são as que estão expressas na DN 02/2016 e em destaque ao que se preconiza no conceito de controle interno do AICPA (American Institute of Certified Public Accountants), que, por meio de relatório especial da comissão de procedimentos de auditoria, definiu o controle interno como sendo: 'o plano da organização e todos os métodos e medidas coordenados, aplicados a uma empresa, a fim de proteger seus bens, conferir a exatidão e a fidelidade de seus dados contábeis, promover a eficiência e estimular a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas';
- d) a publicação do decreto municipal 6.897/19 visou dar mais autonomia e otimizar o controle interno municipal para que haja mais fiscalização e transparência, e nunca visou deferir um funcionamento do controle interno por meio de comissão, até mesmo, porque, o órgão de controle é autônomo no município;
- e) informa, ainda, que o decreto 6.897/19 foi revogado expressamente pelo decreto 6.974/19 (art. 4º).

A nova legislação foi carreada aos autos pelo representante (fls. 61-103), que, na oportunidade, salientou que, na norma em vigor, foi mantida a mesma estrutura que retira do órgão de controle interno autonomia, independência e subordinação direta à autoridade máxima do Poder, conforme preconizado na DN n. 2/2016 e na jurisprudência deste Tribunal.

No reexame (fls. 51-53 e fls. 106-108), após análise da nova legislação trazida aos autos (fls. 106-108), a unidade técnica considerou a argumentação da defesa insuficiente para afastar a irregularidade atribuída ao prefeito.

Do mesmo modo, em seu parecer conclusivo (fls. 110-111), o Ministério Público de Contas opinou pelo reconhecimento das irregularidades, pela aplicação de multa e pela expedição de recomendações.

O que se discute, em essência, é se a forma adotada pelo Município de Coronel Fabriciano para instituir o seu sistema de controle interno é dotada de adequação legal, o que, a meu ver, circunscreve

a atuação do Tribunal de Contas, no caso concreto, ao seu caráter pedagógico. Ademais, essa forma adotada pelo referido ente municipal, vale ressaltar, permanece inalterada na Lei n. 4.160/2017, pelo que não há que se falar, de plano, em perda de objeto.

Com efeito, a Constituição da República de 1988, em seu artigo 31, que “a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”. Também o artigo 74 da Carta Constitucional determina a manutenção, de forma integrada, de sistema de controle interno nas três esferas de poder.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera que a sua relevância conduziu a criação de órgãos dotados da competência específica de controle administrativo interno e exemplifica, como se vê a seguir.

O art. 74 da Constituição determinou que os três Poderes mantenham, de forma integrada, um sistema de controle interno. Em alguns casos, existem órgãos de controle interno referidos de modo expresso na própria Constituição, tal como se passa com o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (CF/1988, artigos 103-B, § 4º, e 130-A, § 2º, respectivamente). Nos demais casos, cabe à lei instituir tais órgãos, dando a eles a configuração adequada.

O órgão dotado de competência específica realiza uma tarefa de fiscalização permanente e contínua, para detectar eventuais irregularidades e prevenir desvios ou ilegalidades. Esses órgãos não são investidos de superioridade hierárquica sobre os demais, o que significa ausência de competência para, em nome próprio, desfazer atos reputados como viciados. Esses órgãos são investidos de poder de representar às autoridades competentes (inclusive àquelas externas à Administração Pública) sobre a ocorrência de ações ou omissões reputadas viciadas.

Certo é que a Carta Republicana não estabeleceu forma específica para a instituição do controle interno, deixando tal tarefa ao legislador não constituinte. No entanto, também não há no ordenamento jurídico norma geral sobre a matéria que norteie a constituição do sistema de controle interno dos municípios, notadamente devido aos limites impostos pela autonomia dos entes federados.

Nesse cenário, o TCEMG editou a DN n. 2/2016, no intuito de fornecer subsídios aos jurisdicionados para implantação, estruturação, coordenação e funcionamento dos sistemas de controle interno.

O parágrafo 1º do artigo 2º e a alínea “d” do inciso I do artigo 7º do anexo do referido normativo contêm a interpretação de como deve-se estruturar o sistema de controle, conforme se vê a seguir.

Art. 2º [...]

§ 1º - O sistema de controle interno é formado pelas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos do Poder, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação de uma unidade central.

[...]

Art. 7º O sistema de controle interno deve compreender cinco elementos inter-relacionados:

I - ambiente de controle: constitui a base de todo o sistema de controle interno, exerce influência na forma pela qual as estratégias e os objetivos do Poder serão estabelecidos e na forma pela qual os procedimentos de controle serão estruturados, sendo formado pelos seguintes subelementos:

[...]

d) estrutura organizacional: o Poder deve criar, em sua estrutura organizacional, uma unidade específica de controle interno, a qual deve atuar com independência e se reportar diretamente à autoridade máxima do Poder;

[...].

Nesse ponto, observo que o Município de Coronel Fabriciano regulamentou o seu sistema de controle interno por meio da Lei n. 4.160/2017, conferindo-lhe *status* de secretaria de governança (fls. 69 e 70), conforme se vê em seu artigo 6º, *caput* e incisos I a XI, e seu parágrafo 1º e seus incisos I a XI.

Art. 6º - A Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência é o órgão de assessoramento ao Prefeito e planejamento, execução e controle das atividades relacionadas ao cumprimento dos dispositivos legais, controles internos, orçamentários, financeiros, quanto à implementação de políticas de eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, nos processos administrativos, das políticas públicas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, licitações e compras públicas, sistemas de informações, modernização administrativa, transparência dos atos e atividades governamentais, subdividindo-se conforme Anexo II, competindo-lhe em especial:

I – Elaborar e propor ao Prefeito as políticas de controle orçamentário, financeiro e legal do Município em conjunto com a Secretaria de Governança Financeira e Orçamentária;

II – Fiscalizar a regularidade das despesas e dos processos administrativos;

III – Controlar todos os contratos e convênios firmados, quanto aos prazos, objeto, cláusulas e exigências;

IV – Propor e implantar mecanismos de controle interno nos diversos órgãos da municipalidade;

V – Responder pela política de treinamento de pessoal para cumprimento das exigências legais e administrativas de controle interno;

VI – Elaborar e propor em articulação com outros órgãos da Prefeitura as políticas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, sistemas de informações e de apoio;

VII – Encarregar-se da administração, acompanhamento, controle e treinamento de recursos humanos da Prefeitura;

VIII – Administrar e controlar materiais e patrimônio;

IX – Promover a ordem, a segurança e vigilância dos próprios municipais;

X – Orientar, promover, desenvolver e administrar os sistemas de informações municipais e programar políticas de modernização administrativa;

XI – Promover todos os atos das compras públicas e dos processos licitatórios, visando ao atendimento das legislações pertinentes e, sobretudo, dando as melhores condições e vantagens à municipalidade.

§1º São atribuições da Assessoria de Controladoria e Auditoria Interna:

I – Assessorar o secretário e demais órgãos de governo na implementação, validação e melhoria dos sistemas de controle internos;

II – Controlar contratos e convênios em conjunto com a Secretaria de Governança Jurídica;

III – Normatizar e padronizar as ações e procedimentos administrativos e;

IV – Treinar todos os servidores para acompanhamento de normas e padronização administrativa;

V – Elaborar os relatórios da controladoria interna, conforme cronograma dos Tribunais de Contas;

VI – Elaborar os relatórios de gestão fiscal;

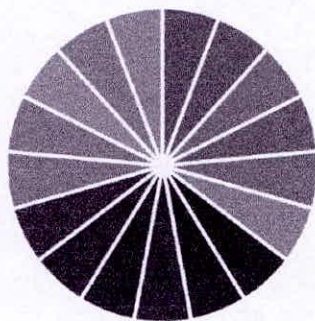
VII – Participar das reuniões de prestação de contas;

VIII – Implantar e normatizar os procedimentos de auditoria interna;

- IX – Promover a eficácia administrativa visando proteção e salvaguarda de ativos;
 - X – Promover o controle orçamentário das unidades de governo em conjunto com a assessoria orçamentária;
 - XI – Manter ações articuladas com todos os organismos governamentais que promovam eficiência em controle interno.
- [...].

Nota-se, a partir das diretrizes elencadas pelo *caput* do referido artigo, que a Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência, além da função de controle, possui funções de gestão ou execução, de modo que seu dirigente máximo acumula atribuições incompatíveis com o princípio da segregação de funções, exercendo a fiscalização dos seus próprios atos administrativos, especialmente no que se refere à gestão de pessoas (incisos V a VII) e administração de patrimônio, inclusive licitações e demais compras públicas (incisos VIII e XI). Para ilustrar esse cenário, destacam-se, na figura a seguir, as subdivisões da Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência previstas na legislação.

Figura 1 – Subdivisões da Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência



- Assessoria de controladoria e auditoria interna
- Gerência de gestão de pessoas
- Coordenadoria de processo da folha de pagamentos
- Gerência de desenvolvimento de pessoal
- Supervisão de desenvolvimento do servidor
- Gerência de serviços e frotas
- Supervisão de frotas
- Supervisão de serviços gerais e do terminal urbano
- Supervisão de vigilância patrimonial
- Supervisão da junta de serviço militar
- Gerência de almoxarifado, materiais e patrimônio
- Coordenadoria de almoxarifado e patrimônio público
- Coordenadoria de compras
- Gerência de tecnologia da informação
- Coordenadoria de tecnologia da informação
- Supervisão de manutenção de rede
- Supervisão de processos digitais e atendimento a usuários

É fato que, entre as destacadas subdivisões da secretaria, encontra-se a assessoria de controladoria e auditoria interna, que é considerada pelo representante o órgão de controle interno. Suas competências estão previstas no retro transcrito parágrafo 1º do artigo 6º da Lei n. 4.160/2017.

Apesar disso, por estar inserida em secretaria que possui diversas funções de gestão, tal assessoria não é, em tese, devidamente dotada de autonomia que lhe permita exercer com independência e isenção a fiscalização permanente e contínua da administração, com vistas a detectar eventuais falhas e a prevenir a ocorrência de fraudes, desvios ou desperdícios.

Em resumo, a assessoria de controladoria e auditoria interna está hierarquicamente subordinada ao titular da Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência (que acumula atribuições de execução, a exemplo da coordenação de todas as compras da administração), a qual, por sua vez, subordina-se ao prefeito municipal. Na prática, ocorre o controle sobre si mesmo.

O modelo estabelecido pela legislação do Município de Coronel Fabriciano, embora se insira no âmbito de sua organização interna, não condiz com a definição de unidade central do sistema de controle interno descrita na DN n. 2/2016, conforme se registra a seguir.

Art. 9º A unidade central do sistema de controle interno deverá ser criada, por meio de ato normativo próprio, na estrutura organizacional do Poder.

§ 1º A unidade central do sistema de controle interno deverá ter vinculação direta com a autoridade máxima do Poder, para que possa conduzir as suas atividades com independência.

§ 2º A estrutura da unidade central do sistema de controle interno deverá ser condizente com o volume e a complexidade das atividades e dos processos de trabalho realizados no Poder.

[...]

Art. 14. Os servidores da unidade central do sistema de controle interno devem ser titulares de cargo de provimento efetivo, estáveis e designados pela autoridade competente.

§ 1º Para a designação de que trata o caput deve ser avaliado se o servidor possui os conhecimentos técnicos necessários ao exercício das atividades de controle interno e se possui conduta funcional compatível com essas atividades.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput para a designação do servidor responsável pela unidade central do sistema de controle interno, embora seja recomendável a nomeação de servidor efetivo e estável.

Destacam-se, ainda, os seguintes dispositivos do referido normativo:

Art. 16. É vedado aos servidores da unidade central do sistema de controle interno:

[...]

IV – possuir relação de qualquer natureza com a administração pública que possa afetar a sua autonomia profissional;

V – exercer outras atividades que não sejam afetas ao controle interno (princípio da segregação de funções);

[...].

Art. 17. Os servidores da unidade central do sistema de controle interno devem manter conduta imparcial em relação aos agentes públicos cujos atos serão objeto de controle, e acompanhar a evolução das normas, dos procedimentos e das técnicas aplicáveis ao controle interno.

Nesse sentido, assim como os órgãos técnico e ministerial, entendo que a estruturação adotada pela legislação do Município de Coronel Fabriciano em vigor retira a autonomia e a independência do órgão de controle interno, o qual deve atuar livre de pressões e se reportar diretamente à autoridade máxima do Poder Executivo.

Assim, considerando que, a meu ver, a atuação do Tribunal, no caso concreto, se limita ao seu caráter pedagógico, entendo necessária a expedição de recomendação aos atuais responsáveis pelo Executivo e pelo Legislativo do Município de Coronel Fabriciano, bem como pela Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência, para que adotem as providências necessárias à efetiva autonomia do órgão de controle interno, à luz do disposto na DN n. 2/2016 desta Corte de Contas.

Remanesce, por fim, a questão relacionada ao decreto editado pelo representado, o qual cria comissão de controle interno que poderia ser composta por servidores efetivos ou comissionados.

A nomeação de servidores efetivos, cujos cargos sejam dotados de estabilidade, confere aos integrantes do sistema de controle interno segurança para exercer o múnus com isenção, livres de pressões e influências políticas. Esse é o entendimento consolidado no retro transcrito artigo 14 da DN n. 2/2016 e nas Consultas n. 698.185 e 727.149, que não podem ser relativizadas, dado o caráter normativo da espécie (parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

Nessa trilha, desvia-se das orientações desta Corte a possibilidade de nomeação de servidores não efetivos para a comissão criada pelo Decreto municipal n. 6.897/2019, que, em seu artigo 2º, dispunha como se segue (fl. 15). “Art. 2º A comissão poderá ser composta por servidores efetivos ou comissionados que farão jus a gratificação pelo exercício da função pública na forma da lei”.

Posteriormente, tal comissão passou a ser fundamentada pelo Decreto municipal n. 6.974/2019, o qual, com sutil alteração redacional, assim dispõe (fl. 40), em seu artigo. 2º. “A comissão poderá ser composta por servidores efetivos que farão jus a gratificação pelo exercício da função na forma da lei.”

Materialmente, o decreto revogador continua a permitir a nomeação de servidores não efetivos para a composição do sistema de controle interno municipal, ao manter o termo “poderá” em vez de “deverá”. Trata-se de ato normativo editado pelo chefe do Executivo municipal, que se encontra em dissonância ao entendimento consolidado nas Consultas n. 698.185 e 727.149, já mencionadas, das quais se extrai o seguinte excerto.

Aliás, ressaltou-se na Consulta nº 683720, relatada pelo inesquecível Conselheiro José Ferraz na Sessão de 16/06/2004, que ‘a criação do sistema de controle interno, exigência de ordem constitucional, deve estar prevista e regulamentada no âmbito municipal, que indicará os critérios a serem observados para tanto, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade e finalidade, sendo estes os norteadores fundamentais de ordem jurídica a impor restrições à atuação do Administrador’.

Para finalizar, assevera que ‘o quadro de membros da controladoria deverá contar com servidores de provimento efetivo, não podendo a sua composição conter profissionais que possuam determinados vínculos de parentesco com os controlados, de maneira a evitar que as relações entre controlador e controlado venham a ferir o princípio da

impessoalidade, cabendo, neste aspecto, à legislação municipal estabelecer o grau de parentesco a caracterizar o impedimento, e cuja remuneração deverá também estar prevista em lei. (Consulta 698185, sessão plenária de 31/08/2005)

Diante disso, entendo parcialmente procedente a representação, devendo ser recomendado ao atual prefeito municipal de Coronel Fabriciano que promova a alteração do artigo 2º do Decreto municipal n. 6.974/2019 para estabelecer, de forma afirmativa, que a comissão de controle interno será composta exclusivamente por servidores efetivos, conforme orientação contida no artigo 14 da DN n. 2/2016 e nas Consultas n. 698.185 e 727.149.

Tendo em vista que não foi apontada nos autos a existência de prejuízo concreto às atribuições do sistema de controle interno, somente a realização de auditoria ou ação de fiscalização, conforme previsto no artigo 2º da DN n. 2/2016, poderá avaliar a efetividade do modelo de controle adotado pelo Município de Coronel Fabriciano.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, proponho seja julgada procedente a representação para recomendar aos atuais responsáveis pelo Executivo e pelo Legislativo do Município de Coronel Fabriciano, bem como pela Secretaria de Governança de Controle, Gestão e Transparência que adotem as providências necessárias a garantir efetiva autonomia ao órgão de controle interno municipal, que deverá ser vinculado diretamente à autoridade máxima do Poder Executivo e exercer apenas atribuições de controle, à luz do princípio da segregação de funções e do disposto na DN n. 2/2016 desta Corte de Contas.

Recomenda-se, ainda, ao atual prefeito municipal, que promova a alteração do artigo 2º do Decreto municipal n. 6.974/2019 para estabelecer, de forma afirmativa, que a comissão de controle interno será composta exclusivamente por servidores efetivos, conforme orientação contida no artigo 14 da DN n. 2/2016 e nas Consultas n. 698.185 e 727.149, todas decisões do TCEMG.

Proponho, por fim, seja encaminhada cópia desta decisão à Superintendência de Controle Externo, com vistas a subsidiar eventual realização de auditoria ou ação de fiscalização, conforme previsto no artigo 2º da DN n. 2/2016, para avaliar a efetividade do modelo de controle adotado pelo Município de Coronel Fabriciano.

Após, intimadas as partes e promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 176, I, do Regimento Interno.

A Representação em epígrafe foi apreciada pela Segunda Câmara na sessão do dia 12/3/2020, presidida pelo conselheiro Wanderley Ávila. Votaram o conselheiro Gilberto Diniz, o conselheiro substituto Adonias Monteiro e o conselheiro presidente Wanderley Ávila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 008/2021

Data: 26 de abril de 2021

De: Gláucio de Souza Ribeiro – Controladoria Geral

Para: Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria, informações sobre a não realização de processo licitatório para contratação de projetos básicos e executivo (projetos complementares/ Projeto UTI) para a Associação Hospitalar Bom Jesus, pois consta no processo administrativo 0002642/2017 referente à prestação de contas, que num primeiro momento a AHBJ oficiou o município informando os valores orçados para os projetos, sendo que a empresa Themã Engenharia Projetos e Sistema apresentou proposta de menor valor no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Num segundo momento, a empresa Projeta Consultoria & Serviços foi apresentada como vencedora da disputa, com o valor de R\$ 99.901,00 (noventa e nove mil, novecentos e um reais), conforme contrato de prestação de serviços assinado em 27 de março de 2017.

Diante do exposto, solicitamos informações a respeito da contratação da empresa Projeta Consultoria & Serviços, sendo que esta apresentou o valor de R\$ 105.881,00 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais), conforme documentação anexada.

Atenciosamente,


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral

Ilmo Sr.
Marco Aurélio da Silva
Comissão Interventora da
Associação Hospitalar Bom Jesus
CONGONHAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 009/2021

Data: 03 de maio de 2021

De: Gláucio de Souza Ribeiro – Controladoria Geral

Para: Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente reiterar o ofício PMC/SEPLAN/DCONV/018/2021, datado de 16 de março do corrente ano encaminhado pela Diretoria de Convênios solicitando regularização dos apontamentos abaixo, relacionados com as prestações de contas relativas ao Convênio 005/2017 celebrado com o município de Congonhas.

1) Em relação a prestação de contas parcial no período de outubro e novembro de 2020:

a) Consta na última página do Boletim de Medição nº 27, item “D” o valor de R\$ 8.492,24, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A-2018); item “E” o valor de R\$ 7.268,57, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (6,8178 de A-2019 + 6,8178% de D); item “F” o valor de R\$ 798,01, referente ao realinhamento contratual dos itens 25 a 34 (6,8178% de B -2019). Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao Termo de Convênio, a despesa foi rejeitada.

b) Foram apresentados os comprovantes de pagamento para a empresa VMF Construtora Ltda, no valor líquido de R\$ 223.703,60, e o da transferência relativa ao ressarcimento à conta da Associação do valor das retenções do INSS e ISSQN da Nota Fiscal nº 347, no valor de R\$ 17.985,92. Porém, o valor apurado na nota fiscal e nas guias apresentadas é de R\$ 18.255,92, sendo R\$ 3.292,05 relativo à retenção do INSS e R\$ 14.963,87 de retenção do ISS, conforme Recibo de Declaração de ISS Retido/Por substituição. Informamos a diferença de R\$ 270,00 identificada.

2) Em relação a prestação de contas parcial no período de dezembro de 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

a) Consta na última página do Boletim de Medição nº 28, item "E" o valor de R\$ 6.216,33, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (8,655% de A-2018); item "F" o valor de R\$ 5.320,61, referente ao realinhamento contratual dos itens 1 a 24 (6,8178 de A -2019) + (6,8178 de D); item "G" o valor de R\$ 149,97 referente ao realinhamento contratual dos itens 25 a 34 (6,8178% de B-2019). Considerando que não consta previsão para a despesa relativa ao realinhamento contratual no cronograma de desembolso anexo ao Termo de Convênio, a despesa foi rejeitada.

b) A Associação informou que os pagamentos realizados pela entidade serão deduzidos das glosas apontadas nos ofícios nº 062/2020 e 141/2020 da Diretoria de Convênios. Para que o município aceite a despesa relativa aos recolhimentos das Notas Fiscais nº 359 e 372, deverão ser apresentados os comprovantes dos respectivos recolhimentos.

c) Foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviços de Obras de Construção Civil, firmado com a empresa VMF Construtora em 24 de agosto de 2020. Considerando o disposto no inciso I da cláusula terceira do Termo de Convênio 005/2017, fineza encaminhar documentação relativa ao processo seletivo que culminou na contratação da empresa VMF Construtora Ltda, de acordo com o que rege a legislação, no caso de ter ocorrido medição custeada com recursos do convênio 05/2017, bem com o a planilha orçamentária.

d) Não identificamos o ressarcimento à conta do convênio o valor de R\$ 429,84, referente à multa/juros do INSS da Nota Fiscal nº 287, uma vez que é vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

3) Considerações finais:

1) Foi apurado o valor de R\$ 203.757,29 relativo ao realinhamento da 12ª a 28ª medições do Contrato AHB/001/2018, sendo: R\$ 61.904,88 (12ª a 18ª medição); R\$ 7.847,43 (19ª medição); R\$ 16.798,68 (20ª medição); R\$ 19.271,93 (21ª medição); R\$ 11.372,41 (22ª medição); R\$ 16.166,13 (23ª medição); R\$ 6.519,67 (24ª medição); R\$ 941,00 (25ª medição); R\$ 34.688,83 (26ª medição); R\$ 16.559,42 (27ª medição) e R\$ 11.686,91 (28ª medição). Considerando que não consta a previsão de pagamentos para esta despesa no cronograma de desembolso anexo ao termo de convênio, ela foi rejeitada e o valor deverá ser devolvido aos cofres públicos devidamente corrigido pelo índice da poupança do período, considerando a data do pagamento até a da devolução. Deverá ser anexada ao comprovante de devolução a memória de cálculo emitida pela agência bancária. Desta

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

glosa poderá ser reduzido o valor de R\$ 53.950,00 creditado pela Associação para complemento do pagamento da nota fiscal nº 359, bem como as despesas relativas aos recolhimentos das notas fiscais 359 e 372, desde que devidamente comprovadas e realizadas dentro da vigência do termo de convênio.

2) Considerando que o termo de convênio encerrou em 30/12/2020, solicitamos que a Associação apresente os seguintes documentos:

a) Prestação de contas final, composta dos anexos: relatório de execução físico-financeiro, execução da receita e despesa, conciliação bancária e relatório de cumprimento do objeto;

b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos aos cofres públicos;

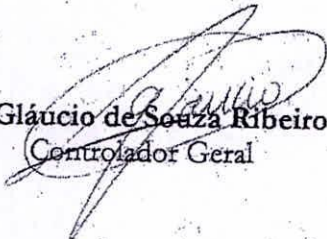
c) considerando o parecer da fiscalização (fls.4361/4362) do processo administrativo nº 0002642/2017 de que a Associação apresente os projetos revisados, conforme construídos, se for o caso, relacionando as justificativas constantes nos aditivos com os respectivos projetos. Apresentar as ART's/RRT's e as aprovações nos órgãos competentes dos projetos revisados;

d) Habite-se e Alvará de Funcionamento;

e) Termo de recebimento definitivo da obra.

A Controladoria Geral, solicita que tais pendências sejam regularizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

glosa poderá ser reduzido o valor de R\$ 53.950,00 creditado pela Associação para complemento do pagamento da nota fiscal nº 359, bem como as despesas relativas aos recolhimentos das notas fiscais 359 e 372, desde que devidamente comprovadas e realizadas dentro da vigência do termo de convênio.

2) Considerando que o termo de convênio encerrou em 30/12/2020, solicitamos que a Associação apresente os seguintes documentos:

a) Prestação de contas final, composta dos anexos: relatório de execução físico-financeiro, execução da receita e despesa, conciliação bancária e relatório de cumprimento do objeto;

b) comprovante de recolhimento do saldo de recursos aos cofres públicos;

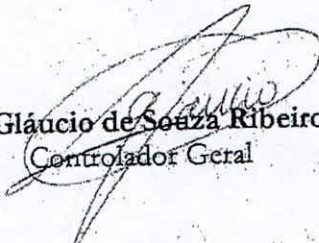
c) considerando o parecer da fiscalização (fls.4361/4362) do processo administrativo nº 0002642/2017 de que a Associação apresente os projetos revisados, conforme construídos, se for o caso, relacionando as justificativas constantes nos aditivos com os respectivos projetos. Apresentar as ART's/RRT's e as aprovações nos órgãos competentes dos projetos revisados;

d) Habite-se e Alvará de Funcionamento;

e) Termo de recebimento definitivo da obra.

A Controladoria Geral, solicita que tais pendências sejam regularizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Atenciosamente,


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral

Associação Hospitalar Bom Jesus
CONGONHAS - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 010/2021

Data: 03 de junho de 2021

De: Gláucio de Souza Ribeiro – Controladoria Geral

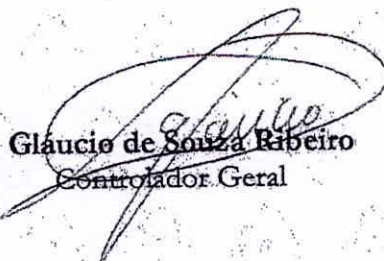
Para: Associação Hospitalar Bom Jesus

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente reiterar o ofício PMC/SEPLAN/DACO/2015 (em anexo), encaminhado em 06 de março de 2015, solicitando a prestação de contas referente ao Instrumento Particular de Doação de Encargos, no qual a Ferro + Mineração S.A doou à Associação Hospitalar Bom Jesus, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme cláusula segunda do referido instrumento.

Solicitamos que a prestação de contas seja apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente,


Gláucio de Souza Ribeiro
Controlador Geral

Associação Hospitalar Bom Jesus
CONGONHAS – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS


PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 09
Sector: DACO
Assinatura: [assinatura]


Ofício nº. PMC/SEPLAN/DACO/054/2015
Congonhas, 06 de março de 2015

A
Comissão Interventora
Associação Hospitalar Bom Jesus
CONGONHAS/MG

Considerando o instrumento particular de doação de encargos, pelo qual a empresa Ferro + Mineração S/A fará doação ao município de Congonhas, que será repassada diretamente à Associação Hospitalar Bom Jesus, informamos que o valor submete-se às condições de prestação de contas que incluem o envio das planilhas, dos documentos comprobatórios das despesas, dos extratos e dos orçamentos.

Atenciosamente.


Edilene Maria Marcossi
Secretaria de Planejamento
Diretora de Convênios
Presidente da Comissão de Análise de Prestações de Contas


11/03/15

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE ENCARGOS

603

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **FERRO + MINERAÇÃO S.A**, CNPJ nº 21.256.870/0002-87, com endereço no Condomínio Fazenda do Pires, s/nº, KM 595 da BR 040, doravante denominada **DOADORA**, e de outro, o **Município de Congonhas, Estado de Minas Gerais**, CNPJ 16.752.446/0001-02, com sede nesta cidade na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, neste ato, representada pelo Prefeito, José de Freitas Cordeiro, portador do CPF de nº 245.186.116-91 e a **Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT**, CNPJ nº 19.141.308/0001-85 representada pelo seu Diretor Presidente, **Sérgio Rodrigues Reis**, portador do CPF de nº 992.965.516-68 doravante denominados **DONATÁRIOS**, com interveniência da Junta Interventora do "Hospital Bom Jesus" nomeada pelo Decreto 6.035 de 25/08/2014 e Portaria nº PMC/360/2014, tendo entre si, como justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto

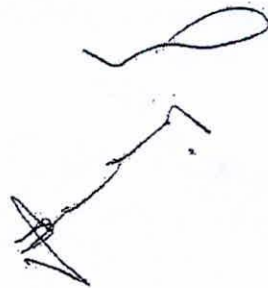
1.1- A DOADORA fará em doação aos DONATÁRIOS a importância correspondente a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) que será assim distribuída:

- a) R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o Município de Congonhas e;
- b) R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a FUMCULT.

1.1.1- As importâncias serão entregues de forma fracionada, mediante depósitos em conta bancária dos donatários, e da seguinte forma:



2014



Sérgio R

- G04
- a) 01(uma) parcela, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e outra, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), transferidas aos DONATÁRIOS FUMCULT e MUNICÍPIO DE CONGONHAS, respectivamente.
 - b) 04(quatro) parcelas, cada uma no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), ao DONATÁRIO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, sendo a primeira delas 30(trinta) dias após a entrega da primeira parcela prevista na alínea anterior, e as demais de forma sucessiva, a cada 30(trinta) dias.

1.1.2 - As parcelas destinadas ao Município de Congonhas serão depositadas diretamente na conta bancária nº 2383-0, Banco 104, agência 1044, operação 003, gerenciada pela Junta Interventora do Hospital Bom Jesus, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.035 de 25/08/2014 e Portaria nº PMC/360/2014. A parcela destinada a FUMCULT será depositada na conta bancária nº 58640-4, Banco 001, agência 1793-0.

1.1.3- Um sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários, a ser instalado no Parque Municipal do Parque da Cachoeira, nesta cidade, compreendendo:

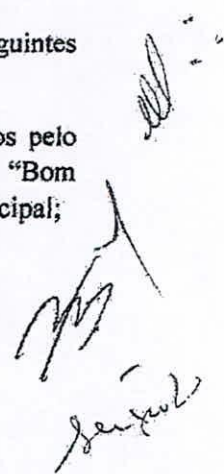
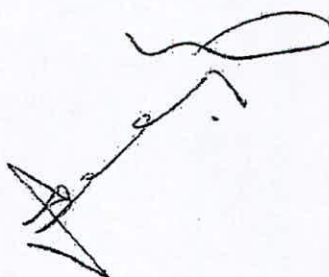
- a) Desenvolvimento de estudos técnicos e projeto de tratamento de esgoto gerado nas instalações do parque;
- b) Fornecimento de equipamentos, materiais e instalação do sistema;
- c) Treinamento de pessoal indicado pelos DONATÁRIOS para operar, manter e monitorar o sistema após sua instalação.

1.1.4- As normas técnicas, prazos e demais condições relacionadas à instalação do sistema de tratamento de esgoto estão contidas no Anexo I, que faz parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Encargos

2.1 - Os DONATÁRIOS se obrigam a empregar os recursos recebidos nas seguintes ações:

- a) A íntegra dos R\$ 240.00,00 (duzentos e quarenta mil reais) recebidos pelo Município serão destinados à manutenção das atividades do Hospital "Bom Jesus", instituição privada e filantrópica, atualmente sob intervenção municipal;



605.
b) Os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) doados à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT serão aplicados na elaboração e/ou execução de planos, programas, projetos e eventos de promoção cultural, conforme preconiza o inciso III, art. 3º do seu Estatuto.

2.2 – A aplicação dos recursos recebidos deverá ser feita no prazo limite de 6(seis) meses contados do recebimento de cada parcela.

2.2.1 – Caberá ao município a fiscalização para utilização dos recursos pelo Hospital Bom Jesus dentro do prazo estipulado.

2.3 – Os prazos para aplicação dos recursos recebidos pelos DONATÁRIOS poderão ser alterados e dilatados mediante aprovação expressa da DOADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Sanções

3.1 – O descumprimento das condições e prazos estabelecidos na cláusula anterior, além de determinar a suspensão da entrega de parcelas subsequentes, ensejará para os DONATÁRIOS, a obrigação de devolver todo e qualquer valor entregue pela DOADORA.

3.2 – A devolução prevista no item anterior será feita pelos DONATÁRIOS no prazo limite de 30(trinta) dias, contados do fim de vigência do presente termo.

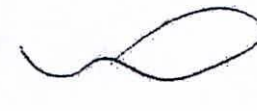
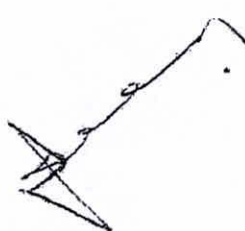
CLÁUSULA QUARTA: Vigência.



4.1 – O presente instrumento terá vigência por 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA: Encargos Fiscais e Tributários.

5.1 – Os encargos fiscais e tributários ou outros de qualquer natureza relacionadas às importâncias doadas serão de exclusiva responsabilidade dos DONATÁRIOS.


MRS

506

CLÁUSULA SEXTA: Foro.

6.1 – De comum acordo elegem as partes o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 4(quatro) vias de igual teor e um só fim, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhas-MG, 18 de fevereiro de 2015.



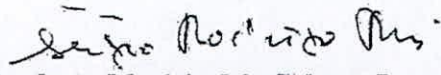
DOADORA: Ferro + Mineração S/A.

Sérgio Diniz Nogueira – Diretor.



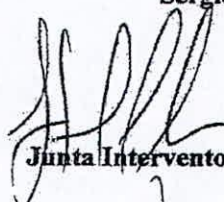
1º DONATÁRIO: Município de Congonhas – MG.

José de Freitas Cordeiro – Prefeito

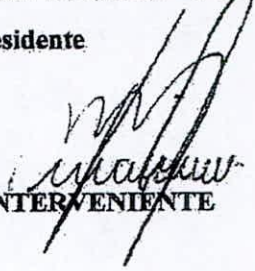


2º DONATÁRIO: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT

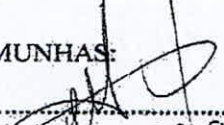
Sérgio Rodrigo Reis – Diretor Presidente




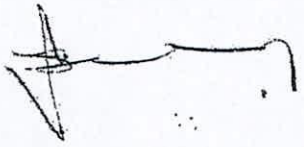
Junta Interventora do Hospital Bom Jesus-INTERVENIENTE



TESTEMUNHAS:

1- 
CPF 254.880.906-49

2- 
CPF 036.534.756-60



Anexo I – Instrumento Particular de Doação com Encargos que entre si celebram a Empresa FERRO + MINERAÇÃO S.A, o Município de Congonhas e a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

4. PRAZO PARA ESTUDO E IMPLANTAÇÃO.

Para realização de estudos - 30 (trinta) dias

Para aquisição e instalação dos equipamentos - 150 (cento e cinquenta) dias

Desta forma, totalizando um período de 6 meses para entrega do sistema de tratamento de tratamento de efluentes sanitários.

5. REFERÊNCIA:

- NBR 7229/93;

- NBR 13969/97;

- Resoluções CONAMA 274/2000, 357/2005 e 430/2011.

Congonhas-MG, 18-02-2015.


Diana Aparecida de Sena

Diretora de Meio Ambiente/PMC


Marlene Henriques Barbosa

Fiscal de Meio Ambiente

(MS)



Keila Albuquerque - Diretora Administrativa

De: Andréa Venturato Vieira - 038181 - CTRL <andreav@congonhas.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 2 de junho de 2021 13:51
Para: keila albuquerque
Assunto: Encaminhamento (faz)
Anexos: Ofício 010 2021.PDF

Prezada Sra. Keila, boa tarde!

Encaminho ofício nº 010/2021 para as devidas providências.

Fineza acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

Andréa Venturato Vieira
Controladoria Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas/MG
Tel: (31) 3732-1844

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

AUTO/TERMO

1- SR(S): Barbacena	2- MUNICÍPIO: Congonhas	3- NÚMERO : AT 81/2021	
ESTABELECIMENTO			
4- NOME: Hospital Bom Jesus			
RAZÃO SOCIAL: Associação Hospital Bom Jesus			
5- CNPJ: 19.692.755/0001-22	7- INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento	8- ATIVIDADE: 06.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro etc.	
8- ENDEREÇO: Av. Padre Leonaldo, 147 – Centro – Congonhas – MG			
9- TELEFONES: (31) 3732 – 3206 / 3732 – 3208/ 3732 3245	11- CEP: 36415-000	12- MUNICÍPIO: Congonhas	13- UF: MG
PROPRIETÁRIO/ RESPONSÁVEL TÉCNICO			
14- NOME: Gláucio de Souza Ribeiro	15-NACIONALIDADE: Brasileiro	16- NATURALIDADE: NI	
17- ESTADO CIVIL: Casado	18-PROFISSÃO: NI	19-IDENTIDADE: MG11286574	20-CPF: 041.762.986-93
21- ENDEREÇO: Rua Altair Souza Ferreira, 315 – Boa Vista			
22- TELEFONE: NI	23- CEP: 36415-000	24- MUNICÍPIO: Congonhas	25- UF: MG
RESPONSÁVEL TÉCNICO			
26- NOME : Luiz Carlos Cordeiro da Silva 27- INSCRIÇÃO: CRM MG - 14567			
28- ENDEREÇO: Av. Marechal Floriano, 389 – salas 104 e 105 - Centro			
29- TELEFONE: NI	30- CEP: 36415-00	31- MUNICÍPIO: Congonhas	32- UF: MG
33- COM BASE (INCISO- ARTIGO- LEI- PORTARIA- RESOLUÇÃO- DECRETOS):			
<p>Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999; Lei 3.095, de 10 de junho de 2011; Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973; Portaria 344, de 12 de maio de 1998; RDC 222, de 28 de março de 2018; RDC 80, de 11 de maio de 2006; RDC 44, de 17 de agosto de 2009; RDC 471, 23 de fevereiro de 2021; RDC 63, de 25 de novembro de 2011; RESOLUÇÃO Nº 568, de 6 de dezembro de 2012; CONAMA 358, de 29 de abril de 2005; RDC 06, de 30 de janeiro de 2012; RDC 15, de 15 de março de 2012; RDC 50, de 21 de fevereiro de 2002; RDC 307, de 21 de fevereiro de 2002; RDC 153, de 14 de junho de 2004; Portaria 2616, de 12 de maio de 1998; RDC 216, de 15 de setembro de 2004; RDC 52, de 29 de setembro de 2014; Portaria de consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017; RDC 34, de 11 de junho de 2014; Portaria nº158, 04 de fevereiro de 2016; Resolução RDC ANVISA nº 02, de 25 de janeiro de 2010; RDC 36, de 25 de julho de 2010; Portaria nº.2048, de 05 de novembro de 2002. Portaria Nº4.283/2010; Deliberação Nº63/2020.</p>			

Tranção

34- TERMO DE: Acompanhamento do at.80/2021, combinado com a notificação de prazos N°02/2021.

ATRAVÉS DO QUAL FICAM: o responsável legal e técnico supracitados, cientes da inspeção sanitária com o proposito de realizar prioritariamente o acompanhamento do AT 80/2021, emitido em 30 de abril de 2021. A inspeção iniciou com a sra. Clemilda Milagres – farmacêutica substituta, combinado com a presença de um representante do “Sistema Gesthos”, em conversa foi dito inicialmente que iriam adotar o registro em livro físico, em virtude de possuir dificuldade em etiquetar todos os medicamentos do hospital. Após minutos de conversa, o representante do sistema aconselhou a criar um atalho no Gesthos para atualizar apenas os medicamentos sujeitos a controle especial, ficou definido pela farmacêutica que permanecerá com o livro eletrônico. Segundo a responsável, na semana anterior eles realizaram o levantamento do inventário e esse semana vão recontar para alinhar pequenas falhas. Foi reiterado que existe uma dificuldade para controlar a dispensação a nível CTI, e que está sendo alinhado com a responsável pelo CTI – “Dra. Lara” medidas para deixar a dispensação mais rastreável e segura. Hava vista que a equipe de fiscalização solicitou em inspeção anterior, requereu-se comprovação dos seguintes itens: 1 - procedimentos descrevendo o controle de distribuição/dispensação dos medicamentos; 2 - atribuições e responsabilidades individuais dos colaboradores da farmácia bem definidas; 3 – execução/providências do cumprimento das inconformidades listadas no ofício AHBJ N°047/2021 – 04/03/21, firmado pelo Hospital, com prazos determinados para sanar inconformidades; todas as irregularidades não foram sanadas.

35- O INFRATOR ESTÁ SUJEITO A PENA DE: advertência; pena educativa; apreensão do produto; inutilização do produto; interdição total ou parcial, do estabelecimento, da atividade e multa.

36- _____
Melanda Dalva Pinon MAC 53471
NOME DA AUTORIDADE SANITÁRIA

NOME DA AUTORIDADE SANITÁRIA

CONGONHAS, 10 de maio de 2021.

[Assinatura]
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL

37- POR MOTIVO DE RECUSA DO AUTUADO ASSINAM AS TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA- RG/ENDEREÇO

2ª TESTEMUNHA- RG/ENDEREÇO